



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 033/2024

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a contratação de estagiários.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 033/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva viabilizar a contratação de estagiários (02 vagas - Auxiliar professor de educação infantil – 20 horas) para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de atender a demanda existente junto as escolas municipais.

Ressalta-se que as contratações de estagiários possuem caráter temporário, e estas serão realizadas ao longo do ano de 2024 conforme a necessidade e conveniência do Município. Serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado e são necessárias para o suprimento da demanda das turmas de Educação Infantil.

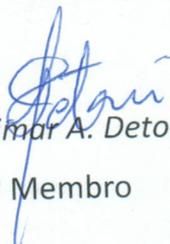
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 21 de março de 2024.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin

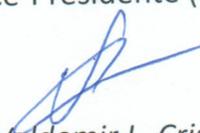
Presidente

  
Ver. Julcimar A. Detoni

3º Membro

  
Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 033/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 18-03-2024 ORDEM DO DIA 01-04-2024 Enc. Executivo 02-04-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 21/03/2024

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 01-04-2024 ATA Nº 009/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

| VOTAÇÃO FINAL                  | A FAVOR | CONTRA | ASSINATURAS DE VOTAÇÃO  |
|--------------------------------|---------|--------|-------------------------|
| Jaqueline Podenski             | —       | —      |                         |
| Juliander Morello              | X       |        | <i>Juliander</i>        |
| Edson Dall Agnol               | X       |        | <i>Edson</i>            |
| Jonas Vilarino da Rosa         | X       |        | <i>Jonas V. do Ros.</i> |
| Deise Cherobin Detogni         | X       |        | <i>Deise</i>            |
| Fabiano de Jesus F. de Almeida | X       |        | <i>Fabiano</i>          |
| Marcelo R. Bergamin            | X       |        | <i>MRB</i>              |
| Julcimar Antônio Detoni        | X       |        | <i>Julcimar</i>         |
| Valdemir L. Cristianetti       | X       |        | <i>Valdemir</i>         |

REJEITADO — APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS  
**PROJETO DE LEI Nº 033,**  
DE 14 DE MARÇO DE 2024

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários conforme disposto a seguir:

| <u>Nº Vagas</u> | <u>Área de Atuação</u>                  | <u>Secretaria</u>           | <u>Bolsa Ensino Superior</u> | <u>Bolsa Ensino Médio</u> | <u>Carga Horária Semanal</u> |
|-----------------|---|-----------------------------|------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| 02              | Auxiliar professor de educação infantil | Educação, Desporto e Lazer. | R\$ 1.061,53                 | R\$ 880,95                | 20 horas                     |

**Parágrafo único.** Os estagiários serão contratados com base em ordem de classificação de processo seletivo simplificado para o fim específico.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

**Art. 3º** Às contratações previstas no artigo 1º são garantidos apenas os direitos previstos na Lei Municipal 1.876/2014, inexistindo qualquer outro direito ou garantia previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de março de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

IUR460J3HADGMRM



VILA FLORES - RS

## ANEXO I

### ESTAGIÁRIOS

#### ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**ATRIBUIÇÕES:** Participar do processo de planejamento da escola, auxiliar na orientação e a aprendizagem dos alunos e atividades de higienização e alimentação das crianças. Cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, desenvolver atividades de auxílio ao professor de educação infantil, nas atividades que lhe são peculiares, tais como orientação e aprendizagem do aluno, auxílio operacional e pedagógico; participação no processo de planejamento da escola, no processo de ensino aprendizagem, organização de registros de observação de alunos, e executar atividades de apoio como asseio, alimentação, cuidados com higiene das crianças, e demais tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 20 horas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 16 anos

b) Ter o nível de escolaridade mínima exigida, que é estar cursando Ensino Médio.





VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para a apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de estagiários para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de atender a demanda existente junto as escolas municipais.

Ressalta-se que as contratações de estagiários possuem caráter temporário, e estas serão realizadas ao longo do ano de 2024 conforme a necessidade e conveniência do Município. Serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado e são necessárias para o suprimento da demanda das turmas de Educação Infantil.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação, votação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 14 de março de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087  
Em 14 de Março de 2024 às 14:10:06



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
IUR46OJ3HADGMRM



VILA FLORES - RS

|   |
|---|
| <b>DATA: 08/03/2024</b>   |
| <b>Memorando SEFAZ: 017/2024</b>  |
| <b>DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade</b>   |
| <b>PARA: Gabinete do Prefeito</b>   |
| <p>Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 008/2024, informar que <b>não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro</b> para a contratação das vagas de estagiários referenciado no Memorando, visto que a natureza de despesa referente ao pagamento de estagiários não se enquadra na categoria de Pessoal e Encargos Sociais e sim na categoria de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, os quais são contratados através de Processo Seletivo realizado por instituição de ensino Conveniada com o Município.</p> <p>Sendo assim, expostos os motivos, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.</p> <p style="text-align: center;"><br/><b>Vanessa Gusberti</b><br/><b>Contadora - CRC RS 090.759/O-8</b><br/><b>Município de Vila Flores/RS</b></p> |
| Recebido em: ____/____/____ Assinatura: _____   |